



# Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 04 de março de 2022

Ano X | Edição nº 1259A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Comunicação Administrativa .....	2
Licitação, Compras e Almoxarifado .....	2

## HÁBITOS QUE NÃO DEVEMOS ABANDONAR



Lavar as mãos frequentemente



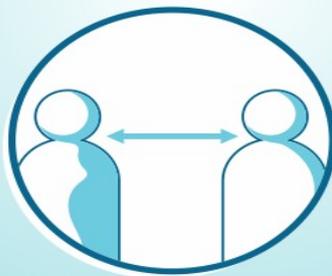
Usar máscara É OBRIGATÓRIO



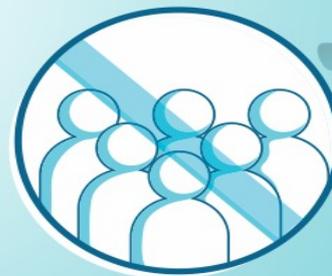
Usar álcool em gel



Ao tossir ou espirrar, proteger-se



Mantenha distância adequada



Evitar aglomerações

#ContinueSeCuidando



**PODER EXECUTIVO****COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****DECRETO Nº 3.864  
de 04 de março de 2022.**

**Dispõe sobre a implementação de medidas com base nos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da [Lei Orgânica](#) do Município,

Considerando os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam limitadas a 70% (setenta por cento) da capacidade de público, as atividades em casas noturnas e similares, bem como nos locais onde houver a realização de eventos, shows e atividades esportivas.

**Art. 2º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação dos protocolos sanitários.

**Art. 3º** Fica mantida a exigência da comprovação de esquema vacinal com duas doses ou dose única, para acesso a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, buffets e similares, bem como aos locais referidos no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição vacinal será realizada mediante a apresentação de comprovante de esquema vacinal com duas doses ou dose única, conforme o plano de vacinação, seja físico ou on-line, por meio dos aplicativos disponíveis.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos na Lei Estadual nº 10.083/1998, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

**Art. 5º** Para cumprimento deste Decreto, ficam designados os fiscais credenciados para ações de vigilância sanitária conforme Portaria vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.841, de 08 de fevereiro de 2022.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

**Dr. Tiago José Lopes**  
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

**Marina de Fátima de Oliveira**

Secretária Mun. de Saúde

**Renato Gonçalves de Oliveira**

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

**PORTARIA Nº 10.867  
de 25 de fevereiro de 2022.**

**Designa Professora de Ensino Fundamental para atuar como Diretora de Escola Substituta na E.M. Antônio Dorival**

**Monteiro de Oliveira.**

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas na alínea "b", § 3º, do Artigo 35, da Lei Complementar nº 457/2005, e considerando o contido no MEMO/SME/GB/Nº 085/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a partir de 25 de fevereiro de 2022, a Professora de Ensino Fundamental, Sra. ELISANGELA COSTA VIEIRA, RM 07.415, para atuar como Diretora de Escola Substituta na E.M. Antônio Dorival Monteiro de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2022. Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA Nº 10.868****de 02 de março de 2022.**

**Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor em emprego de provimento em comissão.**

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o Sr. LUIZ GUSTAVO DO PRADO LOPES, do emprego de provimento em comissão Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2022. Bragança Paulista, 02 de março de 2022.

**LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO****AVISO DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ESTUDOS DE ENGENHARIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E INFRAESTRUTURA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. - INTERESSADAS: FRAL CONSULTORIA LTDA; GEOTECH - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP. - RECURSO: Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações referente a INABILITAÇÃO das empresas FRAL CONSULTORIA LTDA e GEOTECH - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP. - Fica concedido prazo recursal 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, §3º da Lei de Licitações, para eventuais impugnações. Bragança Paulista, 04 de março de 2022

EDWALDO SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Extrato de Contrato**

P.A. Nº 33.309/2021 - PE Nº 023/2021 - Contrato Nº 006/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: VML COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI. Objeto: Aquisição de veículo leve, conforme convênio 888286/2019, para atender a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social. Valor total do contrato: R\$ 115.000,00.

Data de assinatura: 19/01/2022.

**Extrato de Contrato**

P.A. Nº 35.967/2021 - PP Nº 286/2021 - Contrato Nº 026/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de paraciclos

metálicos em aço inox com chumbadores e parafusos, conforme projeto básico, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total do contrato: R\$ 432.500,00.

Data de assinatura: 02/02/2022.

#### Extrato de Contrato

P.A. Nº 32.332/2021 - CV Nº 019/2021 - Contrato Nº 029/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: G.C. DE OLIVEIRA ROSADO. Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação das instalações elétricas no parque ecológico - tanque do moinho - neste município de Bragança Paulista.

Valor total do contrato: R\$ 99.117,49.

Data de assinatura: 04/02/2022.

#### Extrato de Contrato

P.A. Nº 25.526/2021 - CHP Nº 031/2021 - Contrato Nº 031/2022 - O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E O INSTITUTO ESPERANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. Pelo presente instrumento, de um lado o Prefeitura do Município de Bragança Paulista, CNPJ nº. 46.352.746/0001-65, com endereço na Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, portador do RG nº 2.321.773-X, SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado INSTITUTO ESPERANÇA, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo nº 22.001/2021, com CNPJ/MF nº. 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob nº. 987660, com endereço à Av. Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações - Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR, RG. nº 03.692.782-0, CPF. nº 362.210.317-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as Leis Municipais nº 4.369/2013 e nº 4.562/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde de atenção primária do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os anexos que integram este instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem: I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda. II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-SP**. **Parágrafo Segundo** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**: a) **Anexo I - Programa de Trabalho**;

**b) Anexo II - Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III - Termo de Permissão de Uso. Parágrafo Terceiro** - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes: 1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - SUS-, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município; 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade; 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar: 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes; 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso; 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato; 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir; 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo; 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados; 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado,

devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista. 3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição. 4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto: 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções; 4.1.1. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho; 4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da **CONTRATANTE**. 4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais; 4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados. Parágrafo único - A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: 5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público; 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário; 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção; 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal; 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições; 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser

adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens. 6. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido; 7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**; 8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**; 9. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** gestora, específico da unidade a ser gerenciada; 10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela **CONTRATADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONTRATANTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a: 1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos; 2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos; 3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso; 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens; 5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual; 6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas; 7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho: 1. Manter estrutura física e administrativa no município; 2. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente em saúde, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e

operacionais e sistema de avaliação de custos e gerenciais; 3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos; 4. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe imediatamente, a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas; 5. Publicar, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento; 6. Os contratos entre a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público; 7. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios; 8. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira; 9. O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão; 10. A inadimplência da ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento; 11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (layout) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente; 12. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato. 13. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes; 14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante; 15. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas; 16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; 17. Restituir,

em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos; 18. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido; 19. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação; 20. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria; 21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista; 22. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, conforme previsto no item 6. Dimensionamento de Pessoal deste Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias; 23. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados; 25. A seleção para a contratação dos profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que se deve considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção; 26. Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente; 27. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 28. Os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe; 29. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde; 30. A OSS deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população; 31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE; 32. Oferecer a todos os empregados, terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como os servidores de carreira cedidos à ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE contratada, crachás de identificação, uniformes específicos exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando estiverem no exercício de suas funções; 33. Viabilizar os processos de Educação Permanente em Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral; 34. Executar as ações de

recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar; 35. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); 36. Desenvolver ações que apoiem a reorganização da Atenção Primária à Saúde, o que exige uma nova lógica gerencial e de gestão do cuidado dos usuários e dos profissionais envolvidos no processo de trabalho que tem com base estruturante o ESF/ESB. 37. Garantir aos usuários de saúde, o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas; 38. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada; 39. Supervisionar tecnicamente as atividades, visando atender todas as diretrizes da APS; 40. Implantar a metodologia de planejamento, programação e avaliação sistemática e permanente dos serviços de Atenção Primária à Saúde; 41. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em APS; 42. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 43. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; 44. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade; 45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas; 46. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor; 47. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado; 48. A OSS deverá manter ativas as Coordenações: Administrativa, Médica e de Enfermagem, a fim de garantir o bom andamento das atividades previstas neste Termo de Referência; 49. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações dos objetos deste Termo de Referência; 50. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, higiene e limpeza, entre outros) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência; 51. Fomentar ações de educação em saúde e eventos a serem realizados pelos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, conforme calendário anual de saúde; 52. Garantir o fornecimento e recarga periódica de gases medicinais; 53. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência; 54. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos; 55. Manter a coleta, transporte e entrega de laudos de exames laboratoriais e anatomopatológicos; 56. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo

de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 57. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 58. Prestar manutenção, preventiva e corretiva, dos serviços de saúde — área do terreno e construída, objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua realização, bem como em caso de reforma e/ou ampliação; 59. Disponibilizar 05 veículos, com fornecimento de combustível, para as ações e serviços objeto deste Termo de Referência, sendo priorizada a utilização de 03 veículos para ações assistenciais com o deslocamento das equipes de saúde da família para a atenção domiciliar em área urbana e rural, 01 veículo pick-up para ações de distribuição de materiais e 01 veículo para ações de gestão técnica e administrativa; 60. Garantir o cumprimento da escala de ações e serviços de saúde da Unidade Móvel Terrestre, em área urbana e rural, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, de maneira eficiente e eficaz e o fornecimento de combustível; 61. Manter software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão; 62. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca; 63. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva; 64. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços; 65. A prescrição de medicamentos deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; 66. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. 67. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente; 68. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da Saúde do Trabalhador; 69. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Arquivo de Prontuários, prevendo a substituição gradual pelo prontuário eletrônico do cidadão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 70. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários; 71. Intensificar ações que promovam a implantação e/ou reorganização de unidades de saúde, segundo os princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, sempre guiados pelas diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 72. Monitorar e avaliar os indicadores de saúde, priorizando as ações estratégicas do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ (Manual Instrutivo - Ficha de qualificação dos Indicadores) e legislação vigente; 73. Realizar orientações e atendimentos para grupos de pacientes crônicos e gestantes; 74. Realizar os ajustes necessários

quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal; 75. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão; e 76. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO**

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades: a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social; c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação; d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde; e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas. **PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Relatórios Conclusivos**, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue: a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde; b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**; d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato; e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de

contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente; f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador; h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula**, o valor de R\$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.01, 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.02 e 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.05, no exercício de 2022 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante**, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. **PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO. **PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros** para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. **PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, constando como titular a própria CONTRATADA, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, 8º da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas. **PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual** estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios

financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do CONTRATO DE GESTÃO (1/12 de 10% do estimado anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma: a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 2.327.992,54 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no 8º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá se dar por ato do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após manifestação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista. PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da

CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento. PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no 8º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência por escrito; b) Multa: b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de: b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável; b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual; b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante. b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados. c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem o e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bragança-SP. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b". PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA

reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista 17/02/2022.

**DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

#### **CONTRATANTE**

**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**

INSTITUTO ESPERANÇA

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

TAMIRES ALMEIDA DE MEDEIROS

RG: 48.616.430-5

ESTER PEREIRA DE MELO

RG: 38.938.363-6

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**CONTRATADA:** INSTITUTO ESPERANÇA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** CONTRATO N° 031/2022

**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO **VALOR DO AJUSTE/VALOR**

**REPASSADO (1):** R\$ 27.935.910,48 **EXERCÍCIO (1):**2022. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: **1.Estamos CIENTES**

**de que:** a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico. b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme

regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:** a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JESUS ADIB ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 013.900.158-15

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 362.210.317-53

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO: PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: JESUS ADIB ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 013.900.158-15

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 362.210.317-53

Assinatura:

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

#### **Extrato de Contrato**

P.A. Nº 35.449/2021 - CP Nº 011/2021 - Contrato Nº 036/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: JEFFERSON BARBOSA DA CUNHA - ME. Objeto: Concessão de uso, a título precário, da exploração comercial de operação de pedalinhas, stand ups e similares no lago do taboão, situado no bairro Bragança Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade do

Município de Bragança Paulista.

Valor total do contrato: R\$ 66.600,00.

Data de assinatura: 15/02/2022.

#### **Extrato de Contrato**

P.A. Nº 847/2022 – PP Nº 009/2022 – Contrato Nº 041/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA. Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares, para atender a rede municipal de ensino fundamental, ensino infantil e eja, conforme especificados nos anexos do edital.

Valor total do contrato: R\$ 2.984.778,24.

Data de assinatura: 16/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.684/2021 – PP Nº 271/2021 – ATA Nº 007/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas diversas, para atender a secretaria municipal de serviços.

Item 01: valor unit. R\$ 60,00.

Item 02: valor unit. R\$ 69,30

Item 03: valor unit. R\$ 60,00.

Item 04: valor unit. R\$ 60,00.

Item 05: valor unit. R\$ 60,00.

Item 06: valor unit. R\$ 60,00.

Item 07: valor unit. R\$ 60,00.

Item 08: valor unit. R\$ 60,00.

Item 09: valor unit. R\$ 60,00.

Item 12: valor unit. R\$ 202,00.

Item 13: valor unit. R\$ 215,00.

Item 15: valor unit. R\$ 137,00.

Item 16: valor unit. R\$ 137,00.

Valor total: R\$ 128.715,00.

Data de assinatura: 17/01/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.684/2021 – PP Nº 271/2021 – ATA Nº 008/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DANIEL NEVES QUEIROS – ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas diversas, para atender a secretaria municipal de serviços.

Item 10: valor unit. R\$ 138,00.

Item 11: valor unit. R\$ 138,00.

Item 14: valor unit. R\$ 138,00.

Valor total: R\$ 62.100,00.

Data de assinatura: 17/01/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.413/2021 – PP Nº 262/2021 – ATA Nº 010/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA. Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Item 01: valor unit. R\$ 3.811,50.

Item 02: valor unit. R\$ 3.811,50.

Valor total: R\$ 38.572.380,00.

Data de assinatura: 14/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 35.425/2021 – PP Nº 285/2021 – ATA Nº 013/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de tenecteplase 50 mg para solução injetável, frasco ampola + seringa com diluente medicamento trombolítico para serem utilizados nas ocorrências do serviço de atendimento móvel de urgência – samu 192.

Item 01: valor unit. R\$ 8.040,36.

Valor total: R\$ 144.726,48.

Data de assinatura: 11/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.990/2021 – PP Nº 273/2021 – ATA Nº 024/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, para atender a secretaria municipal de educação.

Item 01: valor unit. R\$ 1,58.

Item 06: valor unit. R\$ 107,00.

Item 07: valor unit. R\$ 27,50.

Item 08: valor unit. R\$ 104,00.

Item 12: valor unit. R\$ 2,45.

Item 13: valor unit. R\$ 7,20.

Item 16: valor unit. R\$ 39,60.

Item 23: valor unit. R\$ 1,38.

Item 25: valor unit. R\$ 2,20.

Item 27: valor unit. R\$ 6,70.

Item 28: valor unit. R\$ 2,00.

Item 30: valor unit. R\$ 10,60.

Item 39: valor unit. R\$ 2,54.

Item 40: valor unit. R\$ 27,00.

Item 42: valor unit. R\$ 23,10.

Item 43: valor unit. R\$ 5,64.

Item 47: valor unit. R\$ 4,90.

Item 59: valor unit. R\$ 19,20.

Item 64: valor unit. R\$ 19,40.

Valor total: R\$ 71.709,50

Data de assinatura: 10/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.990/2021 – PP Nº 273/2021 – ATA Nº 025/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DANIEL NEVES QUEIROS – ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, para atender a secretaria municipal de educação.

Item 02: valor unit. R\$ 5,19.

Item 03: valor unit. R\$ 0,62.

Item 04: valor unit. R\$ 2,60.

Item 05: valor unit. R\$ 480,00.

Item 09: valor unit. R\$ 52,80.

Item 14: valor unit. R\$ 3,45.

Item 18: valor unit. R\$ 21,15.

Item 21: valor unit. R\$ 1,57.

Item 22: valor unit. R\$ 3,40.

Item 24: valor unit. R\$ 1,40.

Item 29: valor unit. R\$ 12,15.

Item 31: valor unit. R\$ 0,13.

Item 32: valor unit. R\$ 0,22.

Item 35: valor unit. R\$ 0,50.

Item 37: valor unit. R\$ 0,24.

Item 38: valor unit. R\$ 1,49.

Item 41: valor unit. R\$ 23,35.

Item 46: valor unit. R\$ 39,20.

Item 51: valor unit. R\$ 48,30.

Item 55: valor unit. R\$ 55,00.

Item 56: valor unit. R\$ 29,00.

Item 58: valor unit. R\$ 1,03.

Item 60: valor unit. R\$ 3,38.

Item 61: valor unit. R\$ 108,00.

Item 63: valor unit. R\$ 116,00.

Valor total: R\$ 205.124,00

Data de assinatura: 15/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 33.990/2021 - PP Nº 273/2021 - ATA Nº 026/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, para atender a secretaria municipal de educação.

Item 10: valor unit. R\$ 5,35.  
Item 11: valor unit. R\$ 4,00.  
Item 15: valor unit. R\$ 7,40.  
Item 17: valor unit. R\$ 13,95.  
Item 19: valor unit. R\$ 25,90.  
Item 26: valor unit. R\$ 5,90.  
Item 44: valor unit. R\$ 50,90.  
Item 45: valor unit. R\$ 39,60.  
Item 48: valor unit. R\$ 1,49.  
Item 49: valor unit. R\$ 2,29.  
Item 50: valor unit. R\$ 7,40.  
Item 53: valor unit. R\$ 33,25.  
Item 54: valor unit. R\$ 31,00.  
Item 57: valor unit. R\$ 28,00.  
Valor total: R\$ 89.983,00  
Data da assinatura: 15/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 30.171/2021 - PP Nº 237/2021 - ATA Nº 047/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PRIME PLUS - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada, para realização de exames complementares para PCMSO, para os servidores da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Lote 01: valor total R\$ 20.780,00.  
Lote 03: valor total R\$ 58.840,00.  
Lote 04: valor total R\$ 94.100,00.  
Valor total: R\$ 173.720,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 30.171/2021 - PP Nº 237/2021 - ATA Nº 048/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: TELEMEDIC EIRELI - ME. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada, para realização de exames complementares para PCMSO, para os servidores da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Lote 02: valor total R\$ 17.860,00.  
Valor total: R\$ 17.860,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 39.729/2021 - PP Nº 304/2021 - ATA Nº 049/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: STONE BUILDING S/A INDUSTRIA E COMERCIO. Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as secretarias municipais de obras e serviços.

Item 01: valor unit. R\$ 560,00.  
Item 02: valor unit. R\$ 579,00.  
Valor total: R\$ 51.540.000,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 39.729/2021 - PP Nº 304/2021 - ATA Nº 050/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: NG ENGENHARIA INTERIORES E COMERCIO LTDA. Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as secretarias municipais de obras e serviços.

Item 03: valor unit. R\$ 560,00.  
Valor total: R\$ 5.600.000,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 39.729/2021 - PP Nº 304/2021 - ATA Nº 051/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: USIBRAG SERVICOS DE USINAGEM - EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as secretarias municipais de obras e serviços.

Item 04: valor unit. R\$ 585,00.  
Valor total: R\$ 11.700.000,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 38.516/2021 - PP Nº 305/2021 - ATA Nº 052/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de canaletas de concreto na medida 0,80x1,00 para uso em diversas obras do município para atender a secretaria municipal de serviços.

Item 01: valor unit. R\$ 190,00.  
Valor total: R\$ 712.500,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 38.516/2021 - PP Nº 305/2021 - ATA Nº 053/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: C.B.T.S COMERCIAL BRASILEIRA DE TUBOS E SANEAMENTO EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de canaletas de concreto na medida 0,80x1,00 para uso em diversas obras do município para atender a secretaria municipal de serviços.

Item 02: valor unit. R\$ 190,00.  
Valor total: R\$ 237.500,00  
Data da assinatura: 17/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 32.263/2021 - PP Nº 267/2021 - ATA Nº 054/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: BUFF COMERCIO E SOLUCOES GRAFICAS EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de garrafa térmica e eletrodomésticos diversos para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 01: valor unit. R\$ 184,00.  
Item 02: valor unit. R\$ 2.100,00.  
Item 06: valor unit. R\$ 850,00.  
Item 07: valor unit. R\$ 660,00.  
Valor total: R\$ 31.260,00  
Data da assinatura: 15/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 32.263/2021 - PP Nº 267/2021 - ATA Nº 062/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: LEVIN COMERCIAL LTDA - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de garrafa térmica e eletrodomésticos diversos para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 03: valor unit. R\$ 2.550,00.  
Item 05: valor unit. R\$ 6.218,00.  
Valor total: R\$ 52.608,00  
Data da assinatura: 15/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 32.263/2021 - PP Nº 267/2021 - ATA Nº 063/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: VANDERLEI COLODRÃO - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de garrafa térmica e eletrodomésticos diversos para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 04: valor unit. R\$ 975,00.  
Item 08: valor unit. R\$ 3.650,00.  
Item 09: valor unit. R\$ 2.570,00.  
Valor total: R\$ 38.850,00  
Data da assinatura: 14/02/2022.

**Extrato de Ata**

P.A. Nº 35.329/2021 - PP Nº 276/2021 - ATA Nº 058/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: MERCANTIL TOMASETTO LTDA - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de jogos e brinquedos educativos/pedagógicos e para as escolas de tempo integral, conforme termo de referência, para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 01: valor unit. R\$ 48,50.

Item 04: valor unit. R\$ 45,50.

Item 06: valor unit. R\$ 174,00.

Item 10: valor unit. R\$ 88,00.

Item 19: valor unit. R\$ 48,50.

Valor total: R\$ 49.850,00

Data da assinatura: 14/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 35.329/2021 - PP Nº 276/2021 - ATA Nº 059/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA - EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de jogos e brinquedos educativos/pedagógicos e para as escolas de tempo integral, conforme termo de referência, para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 02: valor unit. R\$ 145,50.

Item 07: valor unit. R\$ 113,00.

Item 08: valor unit. R\$ 47,50.

Item 11: valor unit. R\$ 206,00.

Valor total: R\$ 72.070,00

Data da assinatura: 11/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 35.329/2021 - PP Nº 276/2021 - ATA Nº 060/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: LEVIN COMERCIAL LTDA - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de jogos e brinquedos educativos/pedagógicos e para as escolas de tempo integral, conforme termo de referência, para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 03: valor unit. R\$ 26,50.

Item 12: valor unit. R\$ 225,00.

Item 17: valor unit. R\$ 178,00.

Item 18: valor unit. R\$ 195,00.

Item 21: valor unit. R\$ 103,00.

Item 22: valor unit. R\$ 226,00.

Valor total: R\$ 138.650,00

Data da assinatura: 11/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 35.329/2021 - PP Nº 276/2021 - ATA Nº 061/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: VANDERLEI COLODRÃO - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de jogos e brinquedos educativos/pedagógicos e para as escolas de tempo integral, conforme termo de referência, para atender a secretaria Municipal de Educação.

Item 05: valor unit. R\$ 77,40.

Item 09: valor unit. R\$ 81,00.

Item 13: valor unit. R\$ 179,00.

Item 15: valor unit. R\$ 26,40.

Item 16: valor unit. R\$ 47,50.

Item 20: valor unit. R\$ 185,00.

Valor total: R\$ 136.970,00

Data da assinatura: 10/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 34.002/2021 - PP Nº 278/2021 - ATA Nº 070/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: RODRIGO TOLOSA RICO EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de cadeira alta para alimentação, conjunto coletivo para pré - escola, tatame em eva e colchonete trocador para utilização

nas creches municipais, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação.

Item 01: valor unit. R\$ 39,00.

Item 03: valor unit. R\$ 53,50.

Valor total: R\$ 38.450,00

Data da assinatura: 14/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 34.002/2021 - PP Nº 278/2021 - ATA Nº 071/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de cadeira alta para alimentação, conjunto coletivo para pré - escola, tatame em eva e colchonete trocador para utilização nas creches municipais, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação.

Item 02: valor unit. R\$ 1.075,00.

Valor total: R\$ 537.500,00

Data da assinatura: 14/02/2022.

#### **Extrato de Ata**

P.A. Nº 34.002/2021 - PP Nº 278/2021 - ATA Nº 072/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES. Objeto: Registro de preços para aquisição de cadeira alta para alimentação, conjunto coletivo para pré - escola, tatame em eva e colchonete trocador para utilização nas creches municipais, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação.

Item 04: valor unit. R\$ 263,00.

Valor total: R\$ 131.500,00

Data da assinatura: 14/02/2022.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 05.140/2021 - PD Nº 282/2021 - Contrato Nº 024/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CECEPLAN CONSULTORIA LTDA. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 03 (três) meses, compreendidos entre 27.02.2022 a 27.05.2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade, anuência da contratada e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 15/02/2022

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 38.063/2019 - PP Nº 326/2019 - Contrato Nº 016/2020 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: A A MAZON - ME. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 02.03.2022 a 02.09.2022, ou até que se conclua novo processo licitatório, e o reajuste de aproximadamente 9,4383%, conforme índice IPCA, passando a ser o valor contratual de R\$ 777.011,70, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anuência da contratada e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 25/02/2022

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 15.526/2021 - TP Nº 016/2021 - Contrato Nº 114/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e a supressão no valor de R\$ 1,15 do valor contratual, conforme solicitação da contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 18/01/2022

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 12.560/2021 - TP Nº 013/2021 - Contrato Nº 107/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI. Objeto: O

objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme solicitação da contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 22/12/2021.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 11.727/2020 – TP Nº 005/2021 – Contrato Nº 075/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA - EPP. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual até 31 de Janeiro de 2022. O termo aditivo é a adição e a supressão de valores relativos a adequação de planilha anexa aos autos, que ocasionará na adição de R\$ 100.214,48 (cem mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 31,01% do valor total do contrato, e a supressão de R\$ 52.053,71 (cinquenta e dois mil, cinquenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente a aproximadamente 16,11% do valor total do contrato, consolidando a adição no valor de R\$ 48.160,77 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e setenta e sete centavos), conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 03/12/2021.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 02.579/2021 – PI Nº 001/2021 – Contrato Nº 021/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 19.02.2022 a 19.02.2023, conforme solicitação da Divisão de Recursos Humanos e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 04/02/2022.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 07.743/2020 – CP Nº 005/2020 – Contrato Nº 121/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir da data de sua assinatura, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 07/02/2022.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 39.461/2019 – CP Nº 014/2019 – Contrato Nº 001/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, e o acréscimo no valor de R\$ 114.238,08 (cento e catorze mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), correspondente a 2,01% do valor contratual, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 17/02/2022.

#### **Extrato de Aditamento**

P.A. Nº 23.385/2017 – PP Nº 244/2017 – Contrato Nº 003/2018 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: ISP PREMIUM TELECOM S/A. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido em 21.01.2022 a 21.01.2023, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anuência da Contratada e parecer jurídico constante do processo. Data da assinatura: 21/01/2022.

#### **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2018**

##### **PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2018**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA 100% COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, através de seu Prefeito em exercício, pela presente **NOTIFICA** a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, sob CNPJ nº 10.522.056/0001-60, com sede a Av. Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01.310-928, que, conforme as razões expostas no processo em tela, em especial parecer jurídico e expediente juntado aos autos de nº **345/2022**, **DETERMINA** aplicação da seguinte penalidade:

Enquadrar a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, no Item 10.6, Letra “b”, subitem b.2 e b.3, do Contrato assinado entre as partes, aplicando a penalidade de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratual por processo / expediente.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação, se assim desejar, de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Bragança Paulista em Exercício

#### **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2018**

##### **PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2018**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA 100% COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, através de seu Prefeito em exercício, pela presente **NOTIFICA** a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, sob CNPJ nº 10.522.056/0001-60, com sede a Av. Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01.310-928, que, conforme as razões expostas no processo em tela, em especial parecer jurídico e expediente juntado aos autos de nº **359/2022**, **DETERMINA** aplicação da seguinte penalidade:

Enquadrar a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, no Item 10.6, Letra “b”, subitem b.2 e b.3, do Contrato assinado entre as partes, aplicando a penalidade de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratual por processo / expediente.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação, se assim desejar, de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Bragança Paulista em Exercício

#### **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2018**

##### **PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2018**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA 100% COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, através de seu

Prefeito em exercício, pela presente **NOTIFICA** a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, sob CNPJ nº 10.522.056/0001-60, com sede a Av. Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-928, que, conforme as razões expostas no processo em tela, em especial parecer jurídico e expediente juntado aos autos de nº **512/2022**, **DETERMINA** aplicação da seguinte penalidade:

Enquadrar a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, no Item 10.6, Letra "b", subitem b.2 e b.3, do Contrato assinado entre as partes, aplicando a penalidade de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratual por processo / expediente.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação, se assim desejar, de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Bragança Paulista em Exercício

#### **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2018**

##### **PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2018**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA 100% COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, através de seu Prefeito em exercício, pela presente **NOTIFICA** a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, sob CNPJ nº 10.522.056/0001-60, com sede a Av. Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-928, que, conforme as razões expostas no processo em tela, em especial parecer jurídico e expediente juntado aos autos de nº **545/2022**, **DETERMINA** aplicação da seguinte penalidade:

Enquadrar a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, no Item 10.6, Letra "b", subitem b.2 e b.3, do Contrato assinado entre as partes, aplicando a penalidade de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratual por processo / expediente.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação, se assim desejar, de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Bragança Paulista em Exercício

#### **TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2018**

##### **PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2018**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA 100% COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, através de seu Prefeito em exercício, pela presente NOTIFICA a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, sob CNPJ nº 10.522.056/0001-60, com sede a Av. Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-928, que, conforme as razões expostas no processo em tela, em especial parecer jurídico e **Memo nº 005/2022/AGILIZA - SMA**, DETERMINA aplicação da seguinte penalidade:

Enquadrar a empresa **SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI**, no Item 10.6, Letra "b", subitem b.2 e b.3, do Contrato assinado entre

as partes, aplicando a penalidade de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratual por processo / expediente.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação, se assim desejar, de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Bragança Paulista em Exercício

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acham-se abertos na Prefeitura do Município de Bragança Paulista os seguintes certames licitatórios:

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSAS BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

DATA DA ABERTURA: 23.03.2022 AS 14:30 HORAS

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS, DESTINADOS AO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO E SERVIDORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

DATA DA ABERTURA: 24.03.2022 AS 09:30 HORAS

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICROPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

DATA DA ABERTURA: 24.03.2022 AS 14:30 HORAS

Os editais estão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 04 de março de 2022.

**MARCEL BENEDITO DE GODOI**

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

Programa visa promover a regularização  
de débitos tributários e não tributários

# REFI\$

Programa de Recuperação Fiscal 2022

DESCONTO DE ATÉ  
**90%** EM JUROS  
E MULTA



PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA



## Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

### Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

### Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

### Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

### Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

### Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

### Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

### EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

